



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 000972-13.2015.8.16.0037

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
 (“**Administradora Judicial**”), nomeada na Administradora Judicial na Ação de Falência em epígrafe, em que são falidas **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA.** (“**Mafrense**”), **MASSA FALIDA DE ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA.** (“**Artecipe**”) e **MASSA FALIDA DE ITÁ SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.** (“**Itá**”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca da r. decisão do mov. 2675, conforme segue.

**I – ITEM “I” – MOV. 2644, 2645, e 2673**

Inicialmente, a Administradora Judicial informa que tomou conhecimento e adotará as providências necessárias quanto aos movimentos 2644, 2645, e 2673.

Quanto ao mov. 2644, trata-se de comunicação de transferência de R\$ 348,59 (trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) oriundos da Reclamatória Trabalhista n.º 0000921-93.2013.5.12.0017, que tramitou perante a Vara do Trabalho de Mafra-SC.





Quanto ao mov. 2645, trata-se de ofício instruído com manifestação da União informando os débitos fiscais previdenciários perante o ente federativo, oriundos da Reclamatória Trabalhista de autos n.º 0000894-60.2019.5.09.0122, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais-PR, autos nos quais são executadas contribuições previdenciárias. Consta no ofício a requisição de informações sobre qual o procedimento adotado para a habilitação dos créditos fiscais no presente feito falimentar.

Convém esclarecer que, conforme o próprio ofício aponta, esta Auxiliar do Juízo já informou nos autos qual o procedimento a ser adotado, qual seja, a promoção incidental de habilitação de crédito, na forma dos art. 8º e 10º, vide manifestação anexa. Assevera-se que o art. 7º-A da LREF determina que a apresentação dos créditos públicos se dará em juízo “a depender do momento processual”, observando-se, no que couber, o disposto no art. 10 da Lei, conforme art. 7º-A, §5º da LREF. Como no caso já houve a publicação da relação de credores do art. 7º, §2º da LREF, estas são as regras aplicáveis.

Já o ofício do mov. 2673, oriundo da Reclamatória Trabalhista de autos n.º 0000256-83.2020.5.09.0965, que tramita na 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, determina a reserva de créditos referentes às contribuições previdenciárias devidas pela Falida Artceipe. Esta Administradora Judicial informa que tomou ciência do expediente, e reitera os fundamentos acima sobre o procedimento de habilitação dos créditos públicos.

Anota-se que acerca das penhoras dos movimentos 2664 e 2671, manifestou-se por meio de petição protocolada em 06.06.2022.

### **III – ITEM “VI” – INDICAÇÃO DE LEILOEIRO E MANIFESTAÇÃO DO MOV. 2552**





A Administradora Judicial informa que tomou ciência da homologação da avaliação dos bens da massa falida, e que indica como Leiloeiro oficial para atuar na alienação do ativo o Sr. Helcio Kronberg ([www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br)). Requer, homologada a indicação, a intimação do referido auxiliar para que apresente as datas para os leilões, na forma do art. 142 da LREF e 887 do CPC.

Outrossim, no mov. 2552 o *Expert* apresenta auto de arrematação e presta informações sobre as custas de remoção de 18 veículos de propriedade da massa falida para seu estabelecimento em São José dos Pinhais. Esclarece que o pagamento da prestadora "AIZ" se deu através de compensação com valores devidas pela prestadora a título de comissão do leiloeiro em razão da arrematação de bens nos autos n.º 0014785-79.2016.8.16.0035.

Anota-se que no mov. 1747.1 a Administradora Judicial concordou com o reembolso das despesas gastas com a remoção, pois a medida era necessária para garantir a efetividade da arrecadação dos bens, veja-se:

*Quando da lacração da pedra, a Administradora Judicial verificou a existência de diversos veículos nela localizados, cuja remoção foi necessária à preservação e proteção dos bens. Assim, a Administradora requereu a nomeação do Sr. HELCIO KRONBERG para realizar a guarda e avaliação dos referidos, o que foi deferido por meio da r. decisão de Mov. 1268.1.*

*Diante da quantidade de bens, o leiloeiro apontou que se fez necessária a contratação de mão-de-obra especializada para o transporte, o que resultou na despesa de R\$ 24.436,50 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), conforme recibo apresentado no mov. 1390.2. Considerando que o valor despendido foi devidamente comprovado e é compatível com a quantidade de bens removidos, nada tem a opor a Administradora Judicial.*





Na oportunidade, anotou que o recibo apresentado no mov. 1390.2 era documento suficiente para comprovar a despesa, e que a quantia a ser reembolsada era compatível com o serviço prestado. Em complemento, houve a apresentação da nota fiscal emitida pelo prestador do serviço, conforme mov. 1820.1. Em sua manifestação do mov. 1827.1, esta Administradora Judicial, manteve as razões da opinião favorável pelo reembolso das despesas.

Agora, novamente o *Expert* presta informações sobre o pagamento, afirmando que recebeu o valor através de compensação com comissão devida e apresenta o referido auto de arrematação no qual consta como arrematante a prestadora dos serviços de remoção. Com a devida *venia* às insurgências, a nota fiscal apresentada ao mov. 1820.1 é documento idôneo para comprovar a prestação do serviço e seu valor. A forma de pagamento é apenas informação adicional que não altera a opinião já emanada por esta Auxiliar do Juízo.

Desta forma, mantém a opinião pela regularidade da despesa e pela procedência do reembolso requerido pelo Leiloeiro/avaliador.

#### **IV – ITEM “VI” – MANIFESTAÇÃO DO FALIDO MOV. 2668**

Ao mov. 2668 o Falido ESPÓLIO DE EZIO ERNESTO CALLIARI em cumprimento ao determinado pela r. decisão do mov. 2479, apresenta quadro com informações do art. 104 da LREF. Ocorre, porém, que há esclarecimentos adicionais que se fazem necessários, considerando apontamentos genéricos, como “Nome de conhecimento do AJ” e “Desconhece sua existência”.

Desta feita, requer seja renovada a intimação do Falido para que complemente sua manifestação, em especial quanto aos incisos I, alienas “b”, “c”, “e” e “f” do art. 104 da LREF.





### III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial manifesta ciência do contido nos movimentos n.º 2644, 2645, 2664, 2671 e 2673 e:

*i)* informa que tomou ciência do contido no mov. 2645 e já prestou os esclarecimentos ao juízo da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais-PR;

*ii)* informa que tomou ciência do requerimento da reserva de crédito do mov. 2673 e opina pelo indeferimento;

*iii)* indica como Leiloeiro oficial para a alienação do ativo o Sr. Helcio Kronberg ([www.hkleiloes.com.br](http://www.hkleiloes.com.br)). Acolhido o pedido, requer seja intimado para que apresente as datas para os leilões;

*iv)* opina pelo deferimento do reembolso ao leiloeiro das despesas com remoção de bens da massa;

*v)* opina pela intimação do falido para que preste as informações complementares quanto aos incisos I, alienas “b”, “c”, “e” e “f” do art. 104 da LREF.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

